



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 137/2005

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Visando estimular a doação de sangue no âmbito do nosso município, esta Lei assegura aos seus doadores regulares o direito a um check-up sobre suas condições de saúde, que será realizado a partir de duas doações anuais.

§ 1º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I. Ácido Úrico;
- II. Colesterol Total;
- III. Glicemia;
- IV. HDL Colesterol;
- V. LDL Colesterol;
- VI. Triglicérides.

§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de um exame de mamografia, uma vez por ano.

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

-Secretário da Câmara-

/ARPM/

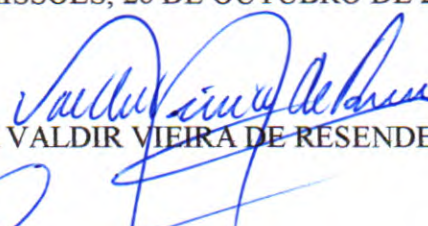


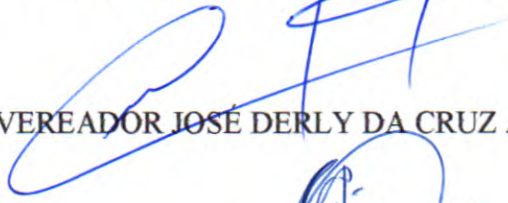
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

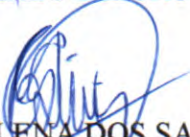
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 137/2005, que Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, deva ser aprovado pela Câmara, com a alteração proposta pela Emenda nº 1, aprovada juntamente com o referido projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2005.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Assunto: **DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO **Art. 1º** - Visando estimular a doação de sangue no âmbito do nosso município, esta Lei assegura aos seus doadores regulares o direito a um check-up sobre suas condições de saúde, que será realizado a partir de duas doações anuais.

§ 1º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I. Ácido Úrico;
- II. Colesterol Total;
- III. Glicemia;
- IV. HDL Colesterol;
- V. LDL Colesterol;
- VI. Triglicérides.

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para Parecer

29 / 09 / 2005

PRESIDENTE

§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de um exame de mamografia, uma vez por ano.

APROVADO **Art. 2º** - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Conselheiro Lafaiete.

APROVADO **Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

APROVADO **Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

02 / 08 / 2005

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2005. Comissão do Economia, Finanças, Tributação e Créditos para Parecer

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Vereador - PP

29 / 09 / 2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 137/2005
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
por 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 18 de outubro de 2005
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 137/2005
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
por 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 25 de outubro de 2005
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]
1º Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância da doação de sangue no tratamento de diversas enfermidades. Muitas vezes, bastam apenas alguns mililitros deste valioso material para se salvar uma vida, no entanto, por falta de informação e incentivo, as pessoas não vão até os postos de coleta para fazer sua doação.

De se lembrar - **doar sangue é doar vida.**

Acontece que a presente iniciativa busca quebrar a inércia da população, pois, sabe-se muito bem, as pessoas em grande parte são caridosas e não negam ajuda às outras, todavia, se não incentivadas, deixam de concretizar suas boas intenções. Também, devemos considerar que a realização de check-up é um procedimento salutar ao cidadão e ao serviço público de saúde, pois é uma ação preventiva que evita complicações de doenças e barateia os custos no respectivo tratamento.

Ora, o estímulo à doação de sangue vem de encontro a esta postura da população e à meta do próprio serviço público de saúde. E com incentivos para elevar o número de doações a carência dos bancos de sangue restará superada. Esta é uma luta diária

Diante do acima fundamentado, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2005.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Vereador - PP



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nº

137/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para parecer acerca da sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 30, I, delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos.

Em relação à matéria tratada pela proposição de lei em análise, muito claro está o interesse local, ao tratar de estímulo à doação de sangue, considerando a facilidade e segurança com a qual pode ser retirado, associado ao maior benefício para quem dele necessita, doar sangue pode ser considerado um gesto simples de pessoas dispostas a ajudar o próximo, contribuindo para a cura de enfermos. Quando doado para aquele que não conhecemos, pode ser considerado um ato de profundo humanismo e respeito ao próximo. Esta proposta se encontra em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município, que em seu art. 188, estabelece que:

“Art. 188 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Também a Constituição Federal em seu art. 198, III, dispõe que:

“Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I -***;
- II -***;
- III – participação da comunidade.***

A formulação de políticas é uma responsabilidade primária do Legislativo, que lhe foi confiada pelo eleitorado, de forma que a proposta de lei ora em comento não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo assim, conveniente e oportuna.

Apresentamos a Emenda em anexo, buscando sanar a inconstitucionalidade dos dispositivos que estabelecem prazo para regulamentação de lei por parte do Poder Executivo, por entendermos que tais dispositivos ferem o princípio constitucional da separação dos Poderes, que garante a independência e harmonia entre eles.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

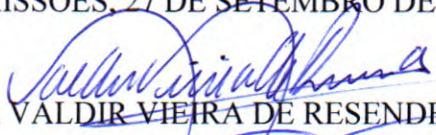
ESTADO DE MINAS GERAIS

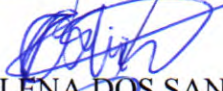
CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005.

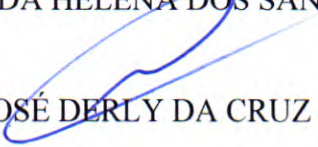
CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com a Emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2005.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

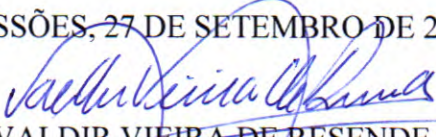

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

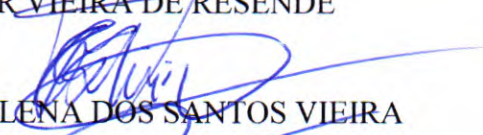

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO.

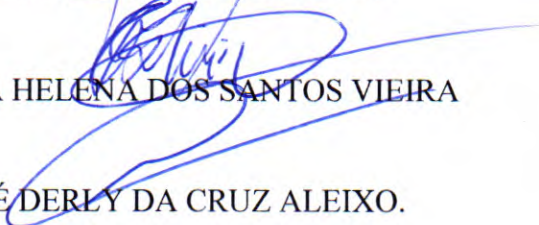
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 137/2005, renumerando os seguintes.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2005.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO.

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04 / 10 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 137/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

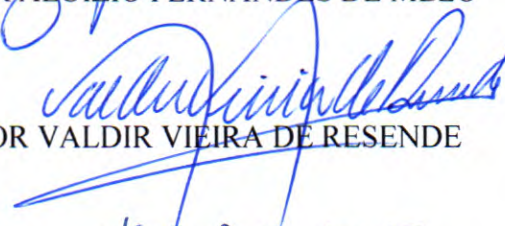
A proposição em análise dispõe sobre a realização de campanhas de estímulo à doação de sangue no Município de Conselheiro Lafaiete. Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2005.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO
PROJETO DE LEI Nº 137/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame, não só vem proporcionar mais um instrumento de estímulo à doação de sangue, como também vem promover a proteção da saúde dos munícipes, tendo em vista que garante aos doadores a realização de exames periódicos, colocando em prática a medicina preventiva.

Sendo a saúde direito de todos, devendo o Poder Público promover a proteção e preservação deste direito, nada obsta a tramitação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/GCT/

LEI Nº 4.771, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Visando estimular a doação de sangue no âmbito do nosso município, esta Lei assegura aos seus doadores regulares o direito a um check-up sobre suas condições de saúde, que será realizado a partir de duas doações anuais.

§ 1º. Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I – Ácido Úrico;
- II – Colesterol Total;
- III – Glicemia;
- IV – HDL Colesterol;
- V – LDL Colesterol;
- VI – Triglicérides.

§ 2º. Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º. Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de um exame de mamografia, uma vez por ano.

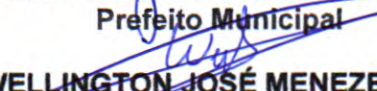
Art. 2º. Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DE NOVEMBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal